DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9580/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5781/2014
PROTOCOLO	: 1488765
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 084/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: WALDEIR SOARES DE LIMA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, OBRAS E EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2014.
VALOR	: R$ 36.150,55 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUANTA E CINCO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 84/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Waldeir Soares de Lima – ME***, tendo por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios destinados às Secretarias de Administração, Turismo, Obras e Educação para o ano de 2014, no valor de R$ 36.150,55 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 84/2014, abrangendo a 3ª fase.

Há de salientar que a DSG-G.MJMS-2891/2014 (Peça 23) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em Análise ANA-6ICE-10296/2015 (Peça 30), ante a ausência de documentação, entendeu como necessária a intimação do responsável pelo Órgão a fim de que sejam encaminhados referidos documentos.

Devidamente intimado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. Jun Iti Hada, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 36).

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica, a qual apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA - 6ICE - 17626/2015 (Peça 38), concluindo no seguinte sentido:

> *...*
> *- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> *...*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 14693/2015 (Peça 40), concluindo no seguinte sentido:

> *...*
> *Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.*
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execução*

financeira, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo em comento (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-lo regular e legal, pois o mesmo encontra-se concluído, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.150,55
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.150,55
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	4.786,47
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	31.364,08
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	31.364,08
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	31.364,08

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução do Contrato Administrativo nº 084/2014 está em consonância com as disposições legais, merecendo aprovação por esta Corte de Contas.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 84/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Waldeir Soares de Lima – ME*** (3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com fulcro no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb